



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017** **Processo Administrativo de Contratação nº 012/2017.**

#### **1. INTRODUÇÃO:**

1.1. **O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do Pregoeiro Willians da Silva Marks, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão Eletrônico nº 03/2017, do tipo menor valor total global estimado em lote único**, segundo o que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao CRO/RS, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, conforme descrição técnica contida no Anexo I.

1.2. No dia **15 de dezembro de 2017**, a licitação em epígrafe ocorrerá da seguinte forma: **às 09:00h, será realizada a abertura das propostas, e às 09:15h, terá início a disputa de preços, tudo ocorrendo no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**

#### **2. DO TIPO DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente **Pregão** rege-se pelo tipo **menor valor total global estimado em lote único**.

2.2. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1.2 deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

2.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao CRO/RS, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

3.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “licitações-E” e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as deste último.

#### **4. DAS CONDIÇÕES QUE IMPEDEM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Não poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário.

4.1.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.1.3. Não será permitida a participação na licitação de empresas que não tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

4.1.7. Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no CRO/RS e no sistema CFO/CRO's, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do CRO/RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CRO/RS.

4.1.8. Empresas que não se encontrem enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRO/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao órgão provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto do processo correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.07.02.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Os licitantes deverão consignar, na forma expressa no Anexo IV, o valor unitário mensal ou percentual aplicado sobre vendas mensais a débito/crédito (conforme o caso), valor mensal (estimado) por item), valor total global mensal estimado e valor total global estimado em lote único (anual), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser declarado, em campo próprio do Sistema, o atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como deverá ser apresentada comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e declaração conforme Modelo do Anexo VI, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de que faz jus, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6. Os preços propostos deverão englobar todas as despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no presente Pregão, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto do referido certame.

6.7. A proposta de preços deverá conter:

6.8. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos, lucros e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do pedido de compra, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. Caso os



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

valores sejam cotados incorretamente serão considerados inclusos nos preços, e de responsabilidade da empresa.

6.9. Os valores unitários e totais devem ser cotados expressamente em R\$ (real), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor que for mais vantajoso ao CRO/RS.

6.10. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando comprovação da regularidade da cotação ofertada.

6.11. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

### **7. DO PROCESSAMENTO, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1.1. Não serão aceitas propostas com valores unitários mensais ou percentuais aplicados sobre vendas mensais a débito/crédito (conforme o caso), valores mensais (estimados) por item, valor total global mensal estimado e valor total global estimado em lote único (anual), superiores aos constantes do item 10.1 do termo de referência (anexo I do edital).

7.1.2. No item 10.1 do termo de referência, não foram citados os valores máximos permitidos dos valores mensais (estimados) por item e do valor total global mensal estimado, mas tais valores devem ser informados pelos licitantes, correspondendo a um simples cálculo aritmético (divisão pelos 12 – doze – meses que possui o ano).

7.1.3. Todos os itens das tabelas do Anexo IV (citados no item 7.1.1 acima) estão interligados de alguma forma lógica entre si, devendo ser feitos os cálculos aritméticos necessários para que todos os valores estejam corretos, podendo o Pregoeiro ser consultado no e-mail indicado em caso de dúvidas, tudo sob pena de desclassificação das propostas.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.4. Os lances serão dados considerando apenas o valor total global estimado em lote único da prestação dos serviços.

7.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado no sistema.

7.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor total global estimado em lote único, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.8.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.8.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocados os demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.8.4. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.9. Finalizada a etapa competitiva, caso não seja realizado lance e mantenha-se empate verificado na classificação das propostas, a licitante arrematante será a que primeiro tiver lançado sua proposta no Licitações-E. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempo exatamente igual, o Pregoeiro as convocará para a realização de um sorteio presencial, para promover o desempate.

7.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.11. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.12. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Será(ão) julgada(s) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) as exigências essenciais deste Edital e de seu(s) anexo(s), bem como aquela(s) cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenha(m) qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, as omissas, as que





### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços acima do máximo permitido, manifestamente inexequíveis ou exorbitantes. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.16. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas linhas adiante no item 13 do Edital.

### **8. DA NEGOCIAÇÃO**

8.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### **9. DA CARTA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

9.1. **A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a carta proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Carta Proposta, e os documentos de habilitação, no prazo de até 2 (duas) horas, contado do encerramento da sessão pública, por meio do Sistema ou do endereço eletrônico [pregoeiro@crors.org.br](mailto:pregoeiro@crors.org.br).**

9.1.1. Os originais deverão ser encaminhados, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – LICITAÇÕES – Rua Vasco da Gama, nº 720 – Rio Branco – Porto Alegre/RS – CEP 90420-110.

9.2. O pregoeiro examinará a carta proposta quanto à compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.2.1. O pregoeiro terá ajuda de equipe de apoio, formada por funcionários do CRO/RS e nomeada antes da sessão do pregão, para orientar sua decisão.

9.3. Não se admitirá carta proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, tampouco se admitindo proposta com preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48, da Lei nº 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

9.4. Não serão aceitas cartas propostas com valores unitários mensais ou percentuais aplicados sobre vendas mensais a débito/crédito (conforme o caso), valores mensais (estimados) por item e valor total global mensal estimado, superiores aos anteriormente ofertados pela empresa licitante, bem como não serão aceitas propostas com valor total global estimado em lote único superior ao último valor ofertado pela licitante,



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

sendo que a soma dos valores totais de cada item deve corresponder ao valor total global mensal estimado, ao se fazer um mero cálculo aritmético, chegando-se, então, através de outro simples cálculo aritmético, ao valor total global estimado em lote único, sob pena de desclassificação da licitante.

9.5. A habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar consiste na verificação de sua regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira, da qualificação técnica e da habilitação jurídica, que poderá ser efetuada junto ao Sicaf ou junto ao CRO/RS.

9.6. Habilitação por meio do Sicaf:

9.6.1. A licitante que optar pela habilitação por meio do Sicaf, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, deverá atender às seguintes exigências:

9.6.1.1. Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar que se processará junto ao Sicaf.

9.6.1.2. A licitante deverá atender às condições exigidas para cadastramento no Sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.6.1.3. Estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado.

9.6.1.4. Apresentar, no Sicaf, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um).

a) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

9.6.2. À licitante, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro, na forma dos itens 9.7.1.2 e 9.7.1.3 deste Edital.

9.7. Habilitação junto ao CRO/RS:

9.7.1. A licitante que optar pela habilitação junto ao CRO/RS deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **9.7.1.1. Habilitação Jurídica:**

a) Documentação de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da carta-proposta e das declarações constantes nos anexos deste Edital. Caso o mesmo não seja responsável legal pela empresa licitante, apresentar procuração conferindo poderes para praticar atos junto à Administração Pública.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.7.1.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Comprovação de regularidade de tributos e contribuições federais, bem como perante a Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.

c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza.

d) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação da CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### **9.7.1.3. Qualificação Econômica- Financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a licitante boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$





## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b.1) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

### **9.7.1.4. Qualificação Técnica:**

a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I (modelo do Anexo VII).

b) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da contratante e da contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

9.7.2. As certidões especificadas nos itens 9.7.1.2 e 9.7.1.3 valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.7.2.1. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

9.7.3. Em qualquer situação (habilitação por SicaF ou junto ao CRO/RS), a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

b) Declarações assinadas por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemple:

b.1) Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93), conforme Anexo VIII.

b.2) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

b.3) Declaração de parentesco, conforme Anexo IX.

b.4) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VI, **bem como comprovação documental de tal condição perante a Junta Comercial de origem**, se for o caso.

c) Declaração conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, assim como de que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório (Anexo II).

9.8. A não apresentação dos documentos exigidos neste capítulo implicará desclassificação da proposta da licitante ou sua desabilitação, conforme o caso, e a possibilidade, a critério do pregoeiro, de aplicação das penalidades previstas no capítulo 13 do Edital – Das Sanções Administrativas.

9.9. As licitantes que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

9.10. Se a carta proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro chamará a licitante melhor classificada na sequência para que apresente, no mesmo prazo do item 9.1, a sua carta proposta e documentos de habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos do Capítulo 8 deste Edital.

9.11. As propostas terão validade de pelo menos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### **10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, apresentando suas razões até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame e solicitar esclarecimentos quanto ao edital no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da sessão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [pregoeiro@crors.org.br](mailto:pregoeiro@crors.org.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília – DF. As respostas serão realizadas pelo Pregoeiro e publicadas no site do Conselho e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.

10.1.1. A original da impugnação deverá ser endereçado ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – LICITAÇÕES – Rua Vasco da Gama, número 720 – Bom Fim – Porto Alegre/RS – CEP 90420-110 e dirigidos ao Pregoeiro.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

10.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, será aberto prazo de 30 (trinta) minutos pelo Pregoeiro, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.5. Não serão recebidas razões e contrarrazões apresentadas fora do prazo legal, enviadas por outro meio que não seja o sistema Licitações-E e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

10.6. A não apresentação de razões escritas no prazo supra especificado acarretará, como consequência, o não conhecimento da intenção de recorrer realizada na ocasião do Pregão.

10.7. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro encaminhará o recurso ao Presidente do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

11.1. Findo o processo licitatório, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior da Autarquia, será o licitante vencedor convocado para comparecer à sede do CRO/RS em Porto Alegre (Rua Vasco da Gama, 720) para a assinatura do Contrato (cujas cláusulas padrão estão anexadas a este edital e que foi submetido a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho), no prazo de 3 (três) dias, contados da convocação, e iniciar a execução dos serviços no prazo previsto no Anexo I (Termo de Referência).

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante a assinatura de aditivo, pelo período máximo da Lei 8.666/93.

11.3. Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

11.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão, mas os valores ofertados pela empresa vencedora serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

11.5. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

11.6. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pela Procuradoria Jurídica do CRO/RS (o que já ocorreu com a sua minuta, anexo X) e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

### **12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DO PAGAMENTO E REPASSE DOS VALORES DAS TRANSAÇÕES**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo CRO/RS.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto licitado de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas no item 13, linhas abaixo.

12.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CRO/RS, desde que não afetem a boa execução do contrato.

12.5. A contratada deverá repassar ao CRO/RS, nos prazos do item 3.10 do termo de referência (Anexo I), o valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de locação dos terminais fixos e das taxas de administração dos respectivos cartões.

12.6. A contratada deverá emitir relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e da locação de equipamentos e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CRO/RS.

12.7. Caso o valor líquido a ser repassado ao CRO/RS previsto no item 12.6 seja negativo, ou seja, se após as comprovações feitas pela CONTRATADA, ficar demonstrado que o valor a ser pago pelo CRO/RS em determinado mês superar o valor a ser percebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês de vigência deste contrato, quando, persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças apuradas será efetuado no prazo de 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

da Lei nº. 8.666/1993. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

12.8. O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do fiscal do contrato na nota fiscal/fatura. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, sob pena de aplicação de penalidades.

12.9. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.10. Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários e tributários, serão arcados pelo respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária em vigor.

12.11. Se a data prevista para o repasse do valor devido ao CRO/RS ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do Domicílio Bancário do CRO/RS, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

12.12. A CONTRATADA fará o repasse do valor líquido das transações, mediante crédito do respectivo valor em conta a ser informada pelo Contratante, de acordo com os prazos estipulados no item 3.10 do termo de referência (Anexo I).

12.13. No pagamento da nota fiscal da empresa que não for optante pelo Simples Nacional, será efetuada a retenção de tributos federais, de acordo com a Instrução Normativa RFB 1234/2012, com o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11, e considerando a natureza autárquica do contratante.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a partir da constatação do cometimento de qualquer fraude ou falsidade, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, como as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a empresa descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CRO/RS, durante a aplicação da penalidade.

13.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.





### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

13.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

#### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no contrato a ser firmado, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir o contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13 deste edital.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação

15.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse econômico ou público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos.

15.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do dia do vencimento.

15.6. Todas as referências de tempo do edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.7. Anexos que compõem o edital:

**a) ANEXO I** - Termo de Referência;

**b) ANEXO II** - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de concordância com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório;

**c) ANEXO III** - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

**d) ANEXO IV** - Modelo de Carta Proposta;



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

- e) **ANEXO V** - Termo de Entrega de Edital;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- g) **ANEXO VII** – Modelo de declaração de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I.
- h) **ANEXO VIII** - Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93);
- i) **ANEXO IX** - Declaração de parentesco;
- j) **ANEXO X** - Minuta de Contrato;

15.8. A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio e/ou da Comissão Permanente de Licitações do CRO/RS.

15.10. O foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, bem como à adjudicação, contratação e execução dele decorrentes.

15.11. A presente Licitação fica adstrita à Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93, sendo esta subsidiária àquela.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2017.

**Willians da Silva Marks,**  
Pregoeiro do CRO/RS



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. Do Objeto**

O objeto do presente PAC é a contratação de empresa para prestação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao CRO/RS, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme descrição técnica abaixo redigida em “Descrição dos Serviços”.

#### **2. Justificativa Pública**

O CRO/RS é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 4.324/64, e tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, sejam eles pessoa física ou jurídica, também detendo outras atribuições. Na Lei nº 12.514/11, há a previsão de que os profissionais devem pagar anuidades aos respectivos Conselhos em que se achem inscritos, bem como multas pela violação da ética, quando for o caso. Diante do cenário atual do crescente uso de meios eletrônicos de pagamento, os cartões de débito ou de crédito são formas de pagamento que permitem a dedução do valor de um pagamento diretamente na conta corrente ou poupança do possuidor do cartão, na primeira opção, ou um comprometimento de pagamento dentro de determinado prazo, na segunda opção. Os cartões de débito ou crédito são alternativas mais seguras e cômodas para a efetivação de um pagamento. Assim, com o objetivo de se adequar aos tempos modernos, facilitar o pagamento das referidas anuidades pelos seus inscritos e possivelmente até diminuir a inadimplência, mostra-se de fundamental importância a contratação objeto do processo.

#### **3. Da descrição dos serviços e do valor médio estimado da contratação (valor máximo de referência).**

**3.1.** Findo o PAC, o vencedor deverá assinar o contrato e cumprir com as obrigações nele descritas. Deverá, enfim, fornecer as máquinas de cartão de crédito e débito objeto do processo, conforme as especificações descritas nos itens abaixo.

**3.2.** O valor estimado da contratação será informado e explicado dentro do item 9 linhas abaixo.

**3.3.** Os itens a serem fornecidos são os seguintes:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
01	Locação de terminais fixos.	09
02	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de débito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de débito é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	01
	Valor cobrado em reais como taxa de administração para	



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

03	utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de crédito (à vista) é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	01
04	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	01
05	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de crédito parcelado de 7 a 12 vezes é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	01

**3.4.** As quantidades dos itens 2, 3, 4 e 5 constantes da tabela acima foram utilizadas apenas para fins de lançamento no sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). No envio da proposta, o licitante deverá seguir o modelo constante no Anexo IV do Edital a ser elaborado.

**3.5.** A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito deve contemplar pelo menos duas bandeiras, Visa e Mastercard.

**3.6.** Os terminais deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip.

**3.7.** A CONTRATADA deverá oferecer afiliação para e-commerce (pagamento pela internet).

**3.8.** O custo do transporte de entrega e instalação das máquinas deverá estar incluso na proposta de preços, devendo os concorrentes ter ciência que dos 9 (nove) terminais fixos a serem fornecidos 2 (dois) são para a sede do CRO/RS em Porto Alegre e 1 (um) para cada uma das Delegacias Regionais do CRO/RS no interior, nas cidades de Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo e Uruguaiana.

**3.9.** O prazo de instalação dos terminais fixos será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da assinatura do contrato.

**3.10.** Os prazos para repasse ao CRO/RS dos valores dos pagamentos dos inscritos por parte da contratada (já descontados os valores devidos pelo contratante a título de taxa de administração dos cartões) serão os seguintes:

Cartão de débito – de no máximo, 01 (um) dia corrido após a transação;

Cartão de crédito (1x) – de no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a transação;

Cartão de crédito (de 02 a 12 vezes) – de no máximo, 30 (trinta) dias corridos a cada parcela vencida, após a transação.

**3.11.** Os terminais móveis deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip.

**3.12.** Caberá à CONTRATADA a administração e repasse ao CRO/RS, nos prazos do item 3.10, dos valores líquidos devidos, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração e locação de equipamentos.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- 3.13.** Havendo algum critério de pontuação, premiação, benefícios e/ou recompensas, o mesmo deverá ser aplicado no contrato.
- 3.14.** A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela manutenção dos terminais, bem como assistência técnica, sem ônus adicional para o CRO/RS.
- 3.15.** Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do CRO/RS, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e na mesma ocasião substituídos por outro similar, que ali permanecerá até o retorno do terminal devidamente consertado e em funcionamento.
- 3.16.** A contagem do prazo nas transações eletrônicas on-line será a partir da data de captura e da confirmação da referida transação.
- 3.17.** A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização de bandeiras.

#### **4. Das obrigações da empresa contratada**

- 4.1.** Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:
- 4.1.1.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e conforme a descrição dos serviços acima explicitada, atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.
- 4.1.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.1.3.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.
- 4.1.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.
- 4.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.1.6.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.1.7.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.
- 4.1.8.** Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.
- 4.1.9.** Indicar ao CRO-RS, por escrito, quando da assinatura do contrato:
- a) preposto que a represente perante o CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) os nomes e telefones de contato do/s funcionário/s que atenderão as requisições do objeto do presente.





### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- 4.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.
- 4.1.11.** Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 4.1.12.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.
- 4.1.13.** Cumprir os prazos previstos no item 3.10 deste termo de referência para o repasse de valores ao CRO/RS.
- 4.1.14.** Fornecer material de insumo que se fizer necessário para possibilitar a realização das transações.
- 4.1.15.** Oferecer afiliação para e-commerce.
- 4.1.16.** Fornecer no mínimo 09 (nove) terminais fixos ao CRO/RS e instalá-los sem qualquer custo da seguinte forma: 2 (dois) na sede do Conselho em Porto Alegre e (1 - um) nas 7 (sete) Delegacias Regionais do CRO/RS no interior, nas cidades de Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo e Uruguaiana.
- 4.1.17.** Fornecer ao CRO/RS, sempre que julgar necessário ou em atendimento à solicitação, material de promoção e de sinalização de uso obrigatório do CRO/RS, bem como bobinas para os terminais, a fim de possibilitar a realização das transações.
- 4.1.18.** Efetuar a manutenção de forma prioritária no local de instalação dos terminais, sem ônus adicional para o CRO/RS, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Conselho.
- 4.1.19.** Prestar assistência on-line permanentemente.
- 4.1.20.** Atualizar o software, quando necessário.
- 4.1.21.** Fornecer por conta própria todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato, ainda que não cotados em sua proposta comercial.
- 4.1.22.** Apresentar documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar.
- 4.1.23.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CRO/RS julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 4.1.24.** Permitir que o CRO/RS acesse o site da CONTRATADA mediante senha única para realização de consultas.
- 4.1.25.** Disponibilizar acesso on-line ao extrato atualizado para conferência dos valores repassados ao CRO/RS.
- 4.1.26.** Emitir fatura mensal, destacando-se os encargos e tributos federais, para os serviços prestados sobre as transações de créditos e débitos realizados no período.
- 4.1.27.** Informar à CONTRATADA a ocorrência de chargebacks, quando houver. Entende-se por chargebacks o cancelamento de uma venda feita com cartão de débito ou crédito, que pode acontecer pelo não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou pelo fato de a transação não obedecer às normas previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pela administradora.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**4.1.28.** A CONTRATADA poderá instituir, mediante prévia autorização por escrito ao CRO/RS novas modalidades de serviços mediante cobrança de tarifas e/ou taxas, desde que, previamente acordado entre as partes.

**4.1.29.** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços do objeto do contrato.

**4.1.30.** Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CRO/RS.

**4.1.31.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**4.1.32.** Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **5. Das obrigações do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**5.1.** Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

**5.1.1.** Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS em Porto Alegre e das suas 7 (sete) Delegacias Regionais no interior (Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo e Uruguaiana), respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

**5.1.2.** Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.

**5.1.3.** Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

**5.1.4.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

**5.1.5.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.

**5.1.6.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**5.1.7.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

**5.1.8.** O CONTRATANTE deverá manter a via original (via do CONTRATANTE) de cada comprovante de vendas à disposição da CONTRATADA pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da respectiva emissão, e enviar à CONTRATADA a via original do comprovante de vendas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de recebimento da respectiva solicitação.

**5.1.9.** O CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por solucionar, diretamente com os portadores dos cartões, toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, quantidade, funcionamento, garantias, defeitos, e/ou avarias dos bens objeto das transações, inclusive em caso de devolução por desistência, em conformidade com a legislação em vigor, exonerando a CONTRATADA e o emissor de quaisquer responsabilidades legais.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**5.1.10.** O CONTRATANTE deverá arcar com os custos e despesas com funcionamento dos terminais relativos à comunicação e energia elétrica.

### **6. Da validade da proposta e do reajuste**

**6.1.** O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão, mas os valores ofertados pela empresa vencedora (tanto os de locação dos terminais fixos quanto os das taxas de administração dos cartões) serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

### **7. Da vigência do contrato**

**7.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

### **8. Das condições gerais das propostas**

**8.1.** Os preços propostos deverão englobar todas as despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no presente Pregão, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto do referido certame.

**8.2.** A proposta de preços deverá conter:

**8.2.1.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos, lucros e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do pedido de compra, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. Caso os valores sejam cotados incorretamente serão considerados inclusos nos preços, e de responsabilidade da empresa.

**8.2.2.** Os preços de cada item e de seus subitens devem ser cotados expressamente em R\$ (real), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor que for mais vantajoso ao CRO/RS.

**8.2.3.** Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando comprovação da regularidade da cotação ofertada.

**8.2.4.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

### **9. Do pagamento e repasse dos valores das transações**

**9.1.** A contratada deverá repassar ao CRO/RS, nos prazos do item 3.10 acima, o valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de locação dos terminais fixos e das taxas de administração dos respectivos cartões.

**9.2.** A contratada deverá emitir relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e da locação de equipamentos e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CRO/RS.

**9.3.** Caso o valor líquido a ser repassado ao CRO/RS previsto no item 9.2 seja negativo, ou seja, se após as comprovações feitas pela CONTRATADA, ficar demonstrado que o valor a ser pago pelo CRO/RS em determinado mês superar o valor a ser percebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês de vigência deste contrato, quando,



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças apuradas será efetuado no prazo de 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/1993. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

**9.4.** O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do fiscal do contrato na nota fiscal/fatura. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, sob pena de aplicação de penalidades.

**9.5.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.6.** Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários e tributários, serão arcados pelo respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária em vigor.

**9.7.** Se a data prevista para o repasse do valor devido ao CRO/RS ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do Domicílio Bancário do CRO/RS, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**9.8.** A CONTRATADA fará o repasse do valor líquido das transações, mediante crédito do respectivo valor em conta a ser informada pelo Contratante, de acordo com os prazos estipulados no item 3.10.

**9.9.** No pagamento da nota fiscal da empresa que não for optante pelo Simples Nacional, será efetuada a retenção de tributos federais, de acordo com a Instrução Normativa RFB 1234/2012, com o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11, e considerando a natureza autárquica do contratante.

### **10. Dos valores estimados da contratação**

**10.1.** Conforme cotações prévias do mercado e tendo-se ciência da tabela do item 3.3 acima, chegou-se aos seguintes valores anuais estimados da contratação:

- **Item 01: R\$ 6.482,80** (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), que é o valor estimado anual para locação de 09 (nove) terminais fixos.

- **Item 02: R\$ 23.800,00** (vinte e três mil e oitocentos reais). O valor estimado anual para o item 02 foi calculado considerando-se a **taxa de administração de 2,38%** para a utilização de cartão de débito e a receita anual estimada obtida por meio da utilização do cartão de débito, que é de R\$ 1.000.000,00.

- **Item 03: R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais). O valor estimado anual para o item 03 foi calculado considerando-se a **taxa de administração de 3,30%** para a utilização de cartão de crédito à vista e a receita anual estimada obtida por meio da utilização do cartão de crédito (1 vez), que é de R\$ 1.000.000,00.

- **Item 04: R\$ 18.750,00** (dezoito mil setecentos e cinquenta reais). O valor estimado anual para o item 04 foi calculado considerando-se a **taxa de administração de 3,75%** para a utilização de cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes e a receita anual estimada obtida por meio da utilização do cartão de crédito de 2 a 6 vezes, que é de R\$ 500.000,00.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- **Item 05: R\$ 20.250,00** (vinte mil duzentos e cinquenta reais). O valor estimado anual para o item 05 foi calculado considerando-se a **taxa de administração de 4,05%** para a utilização de cartão de crédito parcelado de 07 a 12 vezes e a receita anual estimada obtida por meio da utilização do cartão de crédito de 7 a 12 vezes, que é de R\$ 500.000,00.

- **VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (ANUAL): R\$ 102.282,80** (cento e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

**10.2. Para fins de resultado e classificação na licitação, será considerado apenas o menor valor total global estimado em lote único, sendo o valor máximo permitido o valor da média de mercado, mas as empresas também deverão informar os valores estimados de cada item, bem como as respectivas taxas de administração (quando for o caso), sendo os valores e percentuais máximos permitidos os das respectivas médias de mercado, vedada a ausência de proposta em relação a qualquer dos itens, tudo sob pena de desclassificação da proposta.** No envio da proposta, o licitante deverá seguir o modelo constante no Anexo IV do Edital a ser elaborado.

**10.3.** Uma vez que a contratação objeto do processo está sendo feita pela primeira vez pelo CRO/RS, os valores foram estimados, apenas para fins da licitação, tendo como parâmetro tão somente o valor previsto para arrecadação com contribuições dos inscritos no ano de 2018, que é de R\$ 12.432.227,52, conforme a prévia orçamentária deste Conselho.

**10.4.** O CRO/RS não está vinculado a qualquer valor prévio estimado para fins de licitação, mas apenas aos valores da locação dos terminais fixos e das taxas de administração dos cartões de débito e crédito (à vista e parcelados).





**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Pregoeiro  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2017**

Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ (**razão social**) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço da \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, bem como que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ass. \_\_\_\_\_  
Identificação do Proponente (Representante Legal)

Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_

Nome do responsável/procurador \_\_\_\_\_

Cargo do responsável/procurador \_\_\_\_\_

Nº do documento de identidade \_\_\_\_\_



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Pregoeiro  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2017**

Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

Ass. \_\_\_\_\_  
Identificação do Proponente (Representante Legal)



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Pregoeiro  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2017**

Nome da Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:

Apresentamos nossa Carta Proposta para a execução dos serviços objeto deste Edital, modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2017**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor unitário mensal	% Aplicado sobre vendas mensais a débito/crédito	Valor total mensal (estimado)
01	09	Equip.	<b>Locação de terminal fixo</b>		-	
02	-	Percentual	Taxa de administração para utilização de cartão de débito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de <b>cartão de débito</b> é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, R\$ 83.333,33 mensais.	-		
03	-	Percentual	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de <b>cartão de crédito (à vista)</b> é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, R\$ 83.333,33 mensais.	-		



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

<b>04</b>	-	Percentual	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de <b>cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes</b> é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seja, R\$ 41.666,67 mensais.	-		
<b>05</b>	-	Percentual	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de <b>cartão de crédito parcelado de 7 a 12 vezes</b> é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seja, R\$ 41.666,67 mensais.	-		

VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL ESTIMADO	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO EM LOTE ÚNICO (ANUAL)	R\$

O licitante deverá informar o seguinte: valor unitário mensal ou percentual aplicado sobre vendas mensais a débito/crédito (conforme o caso), valor mensal (estimado) por item), valor total global mensal estimado e valor total global estimado em lote único (anual), conforme as tabelas acima.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais, deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade e, quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada, observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.

#### LICITANTE:

- Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital e anexos.
- Os preços propostos, que serão fixos e irrevogáveis, englobam todas as despesas fiscais e financeiras, sejam tributos, lucros e demais encargos de



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

qualquer natureza incidentes sobre o objeto do pedido de compra, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no presente Pregão, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto do referido certame, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_

*(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).*

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura do Representante Legal





***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

**ANEXO V – TERMO DE ENTREGA DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017**

Declaro ter recebido cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017 e respectivos anexos.

NOME DA EMPRESA:

---

ENDEREÇO:

---

TELEFONE:

---

E-MAIL:

---

ASSINATURA DO RECEBEDOR:

---

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR:

---

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/2017.

CARIMBO DO CNPJ:



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta com os interessados em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital pela Internet, para o e-mail: [pregoeiro@crors.org.br](mailto:pregoeiro@crors.org.br)

O não envio dos dados solicitados eximirá o CRO/RS de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação.

O Pregoeiro.

### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017.**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao CRO/RS, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, durante 12 (doze) meses consecutivos

**NOME EMPRESARIAL:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**NOME PARA CONTATO:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

Recebemos do CRO/RS, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima descrita.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Pregoeiro  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2017**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

A participação implica também no reconhecimento de não estar incluso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre/RS, em ..... de ..... de 2017

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, ESPECIALMENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES SOLICITADAS NO OBJETO E NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO ANEXO I**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Pregoeiro  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2017**

Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ (**razão social**) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço da \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ass. \_\_\_\_\_  
Identificação do Proponente (Representante Legal)

Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_

Nome do responsável/procurador \_\_\_\_\_

Cargo do responsável/procurador \_\_\_\_\_

Nº do documento de identidade \_\_\_\_\_



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Pregoeiro  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2017**

Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ (**razão social**) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço da \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ass. \_\_\_\_\_  
Identificação do Proponente (Representante Legal)

Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_

Nome do responsável/procurador \_\_\_\_\_

Cargo do responsável/procurador \_\_\_\_\_

Nº do documento de identidade \_\_\_\_\_



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Pregoeiro  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2017**

Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ **(razão social)** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço da \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que, nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Odontologia, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Odontologia, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Odontologia. Por ser verdade assina a presente.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.

Carteira de Identidade

**ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO, DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.**

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.





## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO Nº .....**

**Contrato nº ....., de prestação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao CRO/RS, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa (nome da empresa).**

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede a ....., ....., na cidade de ..... - ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ...., brasileiro, casado/solteiro, portador da CI.RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº .....; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Eletrônico nº 03/2017, Processo Administrativo de Contratação nº 012/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao CRO/RS, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme as especificações constantes no termo de referência – Anexo I do Edital, devendo ser seguidas as tabelas a seguir, onde constam a breve descrição dos itens, os respectivos quantitativos, valores unitários mensais ou



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

percentual aplicado sobre vendas mensais a débito/crédito (conforme o caso), valor total mensal estimado por item, valor total global mensal estimado e valor total global estimado em lote único (anual):

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor unitário mensal	% Aplicado sobre vendas mensais a débito/crédito	Valor total mensal (estimado)
01	09	Equip.	<b>Locação de terminal fixo</b>		-	
02	-	Percentual	Taxa de administração para utilização de cartão de débito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de <b>cartão de débito</b> é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, R\$ 83.333,33 mensais.	-		
03	-	Percentual	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de <b>cartão de crédito (à vista)</b> é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, R\$ 83.333,33 mensais.	-		
04	-	Percentual	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de <b>cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes</b> é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seja, R\$ 41.666,67 mensais.	-		
05	-	Percentual	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de <b>cartão de crédito parcelado de 7 a 12 vezes</b> é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seja, R\$ 41.666,67 mensais.	-		



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL ESTIMADO	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO EM LOTE ÚNICO (ANUAL)	R\$

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**2.1.** Apenas para fins de estimativa, que foi necessária para a licitação, o valor total global estimado em lote único ficou em R\$ ..... (.....), conforme informado na segunda tabela da cláusula primeira.

**2.1.1.** O valor total mensal da locação dos 9 (nove) terminais fixos é de R\$ ..... (.....), conforme informado na primeira tabela da cláusula primeira, correspondendo a um valor anual da locação dos 9 (nove) terminais fixos de R\$ ..... (.....).

**2.1.2.** Os percentuais aplicados sobre vendas mensais a débito/crédito são os seguintes (conforme informado na primeira tabela da cláusula primeira): cartão de débito, R\$ ..... (.....); cartão de crédito à vista, R\$ ..... (.....); cartão de crédito parcelado de 2 (duas) a 6 (seis) vezes, R\$ ..... (.....); e cartão de crédito parcelado de 7 (sete) a 12 (doze) vezes, R\$ ..... (.....).

**2.1.3.** Os preços propostos, que serão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente Contrato, englobam todas as despesas fiscais e financeiras, sejam tributos, lucros e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do pedido de compra, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no presente Pregão, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto do referido certame, nada mais sendo lícito a contratada pleitear a esse título.

**2.1.4.** O CRO/RS não está vinculado a qualquer valor prévio estimado para fins de licitação, mas apenas aos valores da locação dos terminais fixos e das taxas de administração dos cartões de débito e crédito (à vista e parcelados), que estão informados na primeira tabela da cláusula primeira e nos itens 2.1.1 e 2.1.2 acima.

**2.1.5.** O pagamento e repasse dos valores das transações será feito na forma como previsto na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E REPASSE DOS VALORES DAS TRANSAÇÕES**

**3.1.** A contratada deverá repassar ao CRO/RS, nos prazos do item 3.2 abaixo, o valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de locação dos terminais fixos e das taxas de administração dos respectivos cartões.

**3.2.** Os prazos para repasse ao CRO/RS dos valores dos pagamentos dos inscritos por parte da contratada (já descontados os valores devidos pelo contratante a título de taxa de administração dos cartões) serão os seguintes:

Cartão de débito – de no máximo, 01 (um) dia corrido após a transação;

Cartão de crédito (1x) – de no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a transação;



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

Cartão de crédito (de 02 a 12 vezes) – de no máximo, 30 (trinta) dias corridos a cada parcela vencida, após a transação.

**3.3.** A contratada deverá emitir relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e da locação de equipamentos e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CRO/RS.

**3.4.** Caso o valor líquido a ser repassado ao CRO/RS previsto no item 3.3 seja negativo, ou seja, se após as comprovações feitas pela CONTRATADA, ficar demonstrado que o valor a ser pago pelo CRO/RS em determinado mês superar o valor a ser percebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês de vigência deste contrato, quando, persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças apuradas será efetuado no prazo de 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/1993. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

**3.5.** O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do fiscal do contrato na nota fiscal/fatura. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, sob pena de aplicação de penalidades.

**3.6.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.7.** Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários e tributários, serão arcados pelo respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária em vigor.

**3.8.** Se a data prevista para o repasse do valor devido ao CRO/RS ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do Domicílio Bancário do CRO/RS, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**3.9.** A CONTRATADA fará o repasse do valor líquido das transações, mediante crédito do respectivo valor em conta a ser informada pelo Contratante, de acordo com os prazos estipulados no item 3.2.

**3.10.** No pagamento da nota fiscal da empresa que não for optante pelo Simples Nacional, será efetuada a retenção de tributos federais, de acordo com a Instrução Normativa RFB 1234/2012, com o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11, e considerando a natureza autárquica do contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.07.02.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.



## ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

**6.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA responsabiliza-se a:

**7.1.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato e conforme a descrição dos serviços explicitada no termo de referência (item 3 e subitens do Anexo I), atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

**7.1.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

**7.1.3.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

**7.1.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

**7.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**7.1.6.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**7.1.7.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.

**7.1.8.** Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

**7.1.9.** Indicar ao CRO/RS, por escrito, quando da assinatura do contrato:

a) preposto que a represente perante o CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) os nomes e telefones de contato do/s funcionário/s que atenderão as requisições do objeto do presente.

**7.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

**7.1.11.** Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.





### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- 7.1.12.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.
- 7.1.13.** Cumprir os prazos previstos no item 3.2 deste Contrato para o repasse de valores ao CRO/RS.
- 7.1.14.** Fornecer material de insumo que se fizer necessário para possibilitar a realização das transações.
- 7.1.15.** Oferecer afiliação para e-commerce.
- 7.1.16.** Fornecer no mínimo 09 (nove) terminais fixos ao CRO/RS e instalá-los sem qualquer custo da seguinte forma: 2 (dois) na sede do Conselho em Porto Alegre e (1 - um) nas 7 (sete) Delegacias Regionais do CRO/RS no interior, nas cidades de Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo e Uruguaiana.
- 7.1.17.** Fornecer ao CRO/RS, sempre que julgar necessário ou em atendimento à solicitação, material de promoção e de sinalização de uso obrigatório do CRO/RS, bem como bobinas para os terminais, a fim de possibilitar a realização das transações.
- 7.1.18.** Efetuar a manutenção de forma prioritária no local de instalação dos terminais, sem ônus adicional para o CRO/RS, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Conselho.
- 7.1.19.** Prestar assistência on-line permanentemente.
- 7.1.20.** Atualizar o software, quando necessário.
- 7.1.21.** Fornecer por conta própria todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato, ainda que não cotados em sua proposta comercial.
- 7.1.22.** Apresentar documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar.
- 7.1.23.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CRO/RS julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 7.1.24.** Permitir que o CRO/RS acesse o site da CONTRATADA mediante senha única para realização de consultas.
- 7.1.25.** Disponibilizar acesso on-line ao extrato atualizado para conferência dos valores repassados ao CRO/RS.
- 7.1.26.** Emitir fatura mensal, destacando-se os encargos e tributos federais, para os serviços prestados sobre as transações de créditos e débitos realizados no período.
- 7.1.27.** Informar à CONTRATADA a ocorrência de chargebacks, quando houver. Entende-se por chargebacks o cancelamento de uma venda feita com cartão de débito ou crédito, que pode acontecer pelo não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou pelo fato de a transação não obedecer às normas previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pela administradora.
- 7.1.28.** A CONTRATADA poderá instituir, mediante prévia autorização por escrito ao CRO/RS novas modalidades de serviços mediante cobrança de tarifas e/ou taxas, desde que, previamente acordado entre as partes.
- 7.1.29.** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços do objeto do contrato.
- 7.1.30.** Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CRO/RS.





### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

**7.1.31.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**7.1.32.** Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O CONTRATANTE se obrigará a:

**8.1.1.** Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS em Porto Alegre e das suas 7 (sete) Delegacias Regionais no interior (Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo e Uruguaiana), respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

**8.1.2.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

**8.1.3.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.

**8.1.4.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**8.1.5.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

**8.1.6.** O CONTRATANTE deverá manter a via original (via do CONTRATANTE) de cada comprovante de vendas à disposição da CONTRATADA pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da respectiva emissão, e enviar à CONTRATADA a via original do comprovante de vendas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de recebimento da respectiva solicitação.

**8.1.7.** O CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por solucionar, diretamente com os portadores dos cartões, toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, quantidade, funcionamento, garantias, defeitos, e/ou avarias dos bens objeto das transações, inclusive em caso de devolução por desistência, em conformidade com a legislação em vigor, exonerando a CONTRATADA e o emissor de quaisquer responsabilidades legais.

**8.1.8.** O CONTRATANTE deverá arcar com os custos e despesas com funcionamento dos terminais relativos à comunicação e energia elétrica.

**8.1.9.** O CONTRATANTE deverá observar as previsões contidas na descrição dos serviços do item 3 e subitens do termo de referência (Anexo I do edital).

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

**a)** Advertência por escrito;



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**b)** Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**9.3.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome  
CPF/MF

Nome  
CPF/MF



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***